

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CNPJ: 07.156.748/0001-74
Rua Francisco Paradelas de Souza, n.º 149
Centro, Maripá de Minas/MG
CEP: 36.608-0000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

CONTRATO N° 001/2025

Contrato administrativo por prazo determinado e por excepcional interesse público, que entre si fazem a Câmara Municipal de Maripá de Minas e Josemara Orozimbo Mendonça Barros, na melhor forma abaixo regulada:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços por prazo determinado e por excepcional interesse público, de um lado, a **Câmara Municipal de Maripá de Minas**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.156.548/0001-74, com sede na Rua Francisco Paradelas de Souza, 149, Maripá de Minas, Minas Gerais, CEP 36.608-000, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Sr. **Marco Aurelio de Souza**, brasileiro, solteiro, CPF n°845.807.206-87, residente e domiciliado na Rua Belmiro Candido da Silva, n.º 27, Centro nesta cidade e, de outro lado, **Josemara Orozimbo Mendonça Barros**, brasileira, casada, CPF n.º 117.428.007-77, residente e domiciliado na Rua Francisco Paradelas de Souza, n.º 77/Apto 403, Bairro Centro, Cidade Maripá de Minas, Estado Minas Gerais, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado a prestação de serviços por prazo determinado e por excepcional interesse público, as partes acima identificadas se obrigam nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira: o presente instrumento tem como fundamento a contratação, por necessidade, de servidores para as funções que se fizerem necessárias para a realização dos serviços públicos e demais necessidades da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CNPJ: 07.156.748/0001-74
Rua Francisco Paradelas de Souza, n.º 149
Centro, Maripá de Minas/MG
CEP: 36.608-0000

Cláusula segunda: Fica o **CONTRATADO** admitido para exercer a função de Auxiliar Administrativo Legislativo, para desenvolver as atividades especificadas na legislação municipal, além dessas o **CONTRATADO** fica obrigado a desempenhar outras que lhe forem atribuídas, desde que condizentes com a atividade desempenhada, atividades que serão acompanhadas e fiscalizadas por pessoa a ser indicada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula terceira: O **CONTRATADO** exercerá as atividades pessoalmente, na unidade designada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula quarta: o prazo de vigência da prestação dos serviços contratados, consequentemente, do presente instrumento, será de 12 (doze) meses, independentemente de qualquer interrupção, quer por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar e outros, que eventualmente ocorrerem durante a vigência do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo.

Parágrafo único: o presente contrato terá sua vigência iniciada na data da assinatura do mesmo e término em 31 de dezembro de 2025. Terminado o prazo de vigência ou de sua prorrogação, o presente instrumento será imediatamente extinto.

Cláusula quinta: o **CONTRATADO** receberá o valor bruto de R\$ 1.517,11 (um mil e quinhentos e dezessete reais e onze centavos), a título de vencimentos, pelos serviços ora contratados, a ser pago até 5º de cada mês, na forma legal.

Parágrafo único: serão admitidos reajustes salariais, o qual será feito por meio de termo aditivo, com base no índice de aumento salarial que vier a ser conferido aos funcionários efetivo de idêntico cargo, na falta deste será considerado o reajuste dado ao funcionalismo efetivo em geral.

Cláusula sexta: O **CONTRATADO** trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, em horário a ser fixado pelo **CONTRATANTE**. Fica o **CONTRATADO** obrigado em eventuais prorrogações, as quais se



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CNPJ: 07.156.748/0001-74
Rua Francisco Paradelas de Souza, n.º 149
Centro, Maripá de Minas/MG
CEP: 36.608-0000

fizerem necessárias, poderão ser as mesmas compensadas em horários e dias diversos.

Parágrafo único: as horas suplementares que vierem a ser exercidas pelo **CONTRATADO**, por necessidade do trabalho, poderão ser remuneradas na mesma forma dos servidores efetivos.

Cláusula sétima: Autoriza o **CONTRATADO**, além dos descontos previstos em Lei, os provenientes de danos por ele causados, seja por dolo ou culpa, a terceiros ou à própria administração, devidamente apurados em procedimento próprio.

Cláusula oitava: O **CONTRATADO** declara que esta ciente dos Regulamentos da **CONTRATANTE**, bem como das normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem desempenhados, se comprometendo a utilizar os equipamentos de segurança sob pena de punição, nos termos da legislação vigente.

Cláusula nona: O presente contrato é feito em regime especial, nos termos das legislações citadas no preâmbulo do presente instrumento, sem direito o **CONTRATANTE** de anotação em sua CTPS.

Cláusula décima: as despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária n.º 31.90.04.00.1.01.00.01.031.001.2.0002 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara

Parágrafo único: para futuros exercício as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, a serem previstas no orçamento para atender futuras necessidades da mesma natureza.

Cláusula décima-primeira: O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Inciso primeiro: unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência e oportunidade;

Inciso segundo: por requerimento do **CONTRATADO**, feito de forma escrita;

Inciso terceiro: pelo término do prazo de vigência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CNPJ: 07.156.748/0001-74
Rua Francisco Paradelas de Souza, n.º 149
Centro, Maripá de Minas/MG
CEP: 36.608-0000

Inciso quarto: por condenação judicial, com trânsito em julgado;

Inciso quinto: por infração a qualquer cláusula contratual;

Inciso sexto: por prática de atos de improbidade, desídia no desempenho das atividades contratadas, embriaguez durante o desempenho das atividades, indisciplina, insubordinação e prática de jogos de azar;

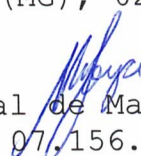
Inciso sétimo: por deixar de existir interesse público.

Cláusula décima-segunda: Submete-se o presente instrumento ao regime jurídica administrativo, previsto na legislação municipal mencionada no preâmbulo do presente, inexistindo relação de emprego regido pelo CLT.

Cláusula décima-sétima: fica eleito o Foro da cidade de Bicas (MG), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento.

Por estarem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** assinam o presente instrumento digita e impresso em 02 (duas) vias com igual forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, na data adiante indicada, para que passe o presente a produzir todos os seus efeitos.

Maripá de Minas (MG), 02 de janeiro de 2025


Câmara Municipal de Maripá de Minas (MG)
CNPJ nº 07.156.748/0001-74


Josemara Orozimbo Mendonca Barros
CPF: 117.428.007-77

